

N. 2776

III 8 - 219



19 22



Juizo Federal na Seccão do Paraná

Escrivão

Plaisant

RACIFICAÇÃO DE PROTESTO

O Capitão do vapor nacional Bragança

Requerente

AUTUAÇÃO

As vinte e dois - dia do mês de Marco -----
do anno de mil novecentos e vinte e dois ----- nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, acuso o protesto
e mais documentos adiante -----
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Paulo Plaisant*,
escrivão.

2
~~Arquivo~~

JUIZO FEDERAL

PRIMEIRO SUPLENTE DO SUBSTITUTO
EM PARAGUA



ESTADO DO PARANA:

Nº

Escrivão ad-hoc

Aureo Braga

AUTOS DE UMA RACTIFICAÇÃO DE PROTESTO

em que são

O CAPITÃO DO VAPOR NACIONAL BRAGA A

REQUERENTE

6

AUTUAÇÃO

Aos dezzeze dias de Março de 1922 autuo e petição e documentos
que adeante se vem do que fiz este termo Eu, *Aureo Braga*,
Escrivão ad-hoc o subscrovi &

3

III^{mo} In^r Princípios Supplente do Documento Juiz Federal.

Antecipado com regular. Nomis Escrivão, Dr. Seum Rosas e Curador dos interessados Francisco Accioly Rodrigues Costa e Adjunto do Procurador da Republica, do seu Exmo. Estado de São Paulo.

Paranaguá 17/1/1922

Diz Antero de Souza Lanches com mandante do paquete nacional Bragança, que procedeu neste juigo a ratificação do protesto marítimo lavrado pelas avarias sofridas pelo mesmo vapor, am a noite de 15 para 16 do corrente; e como tinha sido exigido pelas circunstâncias o encalhe do mesmo vapor, no porto de D. Pedro Segundo, e a descarga do mesmo, conforme o protesto e acta de Deliberacão que se junta, vem requerer a V.S.A. à ratificação do dito protesto, para todos os efeitos legaes. E por vise, se digne nomear um curador dos interessados ausentes e um ajudante do procurador da Republica, para assistir o process da ratificação, dando sa o valor de 5.000\$000 cinco contos para pagamento de taxa judicial. Nestes termos.



Pede Deferimento.

Paranaguá 17 de Março de 1922
Antero de Souza Lanches

Cota
O Juiz de Apelação foi autorizado a
processar a reclamação.

Em 17-3-522

Acórdão

5/10

Termo de Protesto feito a bordo do paquete
nacional "Bragança".

"Os degesios dias do mes de Março de mil
novecentos e vinte dois a bordo do paquete
nacional "Braganca" da propriedade da
Companhia de Navegaçās Lloyd Brasileiro;
da praça do Rio de Janeiro, onde é regis-
trado sob o numero cento e sessenta e cinco,
de setecentas e cincocentā e uma tonelladas, e
sob o commando do Capitão de Longo Curso
Anthero de Souza Lanches, estando o mesmo
encalhado e havendo risco da perda total do
mesmo e de seu carregamento si não fosse as
medidas tomadas, e aliviada a carga, em par-
te, de modo a poder-safal-o, como melhor
se vê da Acta de Deliberação constante do
Diario de Navegaçās à folhas cento e vinte
quatro, cento e vinte cinco e cento e vinte
seis, versos, e occasões seguintes deli-
beradas e executadas, declarou o commandan-
te perante os abaixo assinados que protesta-
vava mais uma vez em nome dos carregadores,
consignatários, fretadores, seguradores, arma-
dores, donos, e mais quem de direito e contra
quem mais de direito for não só por perdas
e danños em geral, provenientes do sinistro,
encalhe, do navio e cargas, como também
pelos que provierem da deliberação tomada
como medida extrema. E, para constar,
mandou o commandante escrever o presente
protesto que depois de lido a todos os pre-
sentes e por elles achado exacto e conforme
vai ser por todos devidamente assinado.

Eeu Floriano Joaquim Gonçalves, piloto
do navio, que lhe escrevi, dato e assenso.
Bordo do paquete nacional "Bragança" em
despesas de barco de mil zreocentos e
vinte dois. Antônio da Cunha Sanches
(Comandante) —
Mário Lopessó de Vasconcelos. Sumo
Alexandre Mendes d'Almeida. 1º Piloto
Antônio José Pacifico de S. 1º Mochimista
o 6º anel Pedro de França
Joaquim Cyro de Rose
Honorato Cirio da Silva
João José dos Santos
Palmires Borges
Floriano Joaquim Gonçalves escrivado.

5

Acta de Deliberação lavrada a bordo
do paquete nacional "Bragança". —
"Nos dezesseis dias do mês de Março do
ano de mil novecentos e vinte e dois a
bordo do paquete nacional "Braganca" de
propriedade da Companhia de Navega-
ção Lloyd Brasileiro, da praia do Rio
de Janeiro, onde é registrada sob o nu-
mero cento e sessenta e cinco, de seten-
tas e cincocentas e uma toneladas de
registro, sob o commando do capitão de
longo curso Anthero de Souza Sanches, re-
unidos a bordo os officiaes e maiores da
tripulação foi declarado pelo commandante
que na situação em que o navio se encontrava
estando submerso de popa e que no local
onde se achava assente poderia dar-se a
quebra da quilha, resultando disso não só
a perda total do navio, como também a das
cargas e que julgava na sua opinião como
lhe parecia de medida acertada, dever modi-
ficar as amarrações que até essa occasião
foram de utilidade, quer as de proa, quer
as de popa, acrescentando ainda o com-
mandante, que auxiliado ainda mais o
ergotamento por uma bomba que o senhor
capitão do porto mandou pôr à disposi-
ção do commandante, e fazendo enchiamento
na camisa de colisão que melhor vedassem
o lugar do arrombamento e que com todos
essos auxílios e ainda mais pelo da máquina
se poderia encalhar o navio mais próxi-
mo da praia, evitando, como fica dicto,

perdas totaes ou pelo menos mais consideraveis. Por esse motivo é que reunia todos pedindo a cada um por si, que dessem a sua opiniao para que melhor pudesse julgar. Todos deliberaram que a opiniao apresentada pelo commandante era verdadeiramente a mais acertada, ja que anteriormente impossivel foi fazer-se o encalhe com o se pretendia. Aprovada que foi por unanimidade esta acta de liberação mandou o commandante que eu Flouau Joaquim Goncalves, piloto servindo de escrivao assinasse que depois de lida a todos os presentes e por elles achada exacta e conforme vae ser assignada. E eu Flouau Joaquim Goncalves, piloto do navio, servindo de escrivao a escrivao e assigno

X Antônio de Souza Sanches (Comandante)

X Manoel Herculano de Paiva e Melo (Sarm 1º)

X Alexandro Mendes d' Oliveira.

X Antonio José Pacifico de Sa.

X Manoel Barbudo Pintaleão

X Evaristo Lilius Bauchaz

X João José dos Santos

X Emanuel Pedro da França

X Joaquim Cifallo de Bonos

X Antônio Borges

X Helionariz Lino da Silva

X José Paulino de Linhares

X Floriano Joaquim Loureiro (sauvage).

b) *Sp. M. P.*

Assentada dijo Promessa Legal

Aos dezenove dias de Março de 1922 nesta cidade
em a casa de residência do Sr. Alípio C. dos Santos
Primeiro Suplente do substituto do dr. Juiz Federal,
comigo Enviado dijo, Federal, ahi presente
o mesmo, compareceu o cidadão Francisco Rodrigues a
fim o Juiz deferiu a promessa legal e o encarregou
que põe seu d.o.s. em maioia servisse de
Exame ad-hoc nos presentes autos e no dia previsto
da lei. E sendo pelo mesmo aceito haverá pena co-
mitar o presente que assino. Enviado Rodrigues Exame
ad-hoc o exame h.

Alípio C. dos Santos
Rodrigues



Certidão

Certifico que intimei em suas próprias pessoas os
dr. Francisco Rodrigues da Costa e Cel. Dr.
Estevão da Silva para comparecerem em a casa
de residência do Dr. Cel. juiz Suplente, lego di-
13 horas para prestarem a respectiva promessa
legal do que fui esclarecida ficarava.

O referido é verdade edo a:

Em 17.3.1922

Francisco Rodrigues

Poureira Legal

Nos deseserto dia de Maio de 1823, nento cidadão
em a casa de residência do Sr. C. L. Alípio C.
dos Santos, Primeiro Suplente do Substituto
do dr. Juiz Federal e sendo ali presente o
mesmo, compareceram os cidadãos Dr. Francisco
Accioly R. da Costa e Cel. José da Esteves da
Silva, a quem o juiz deferiu a poureira legal
n' cada um deles, de serem respeitados
até respectivamente como Procurador dos in-
fressados acima e adjunto do Procurador
da República ad-huc nos termos da Lei.
E sendo receito pelo mesmo Juiz para constar
o presente. En. Secraria Procurador ad-huc o encontro.

Alípio C. dos Santos

José da Esteves da Silva

Francisco Accioly Rodriguez da Costa

Certidão

Certifico que intimei em suas próprias pessoas o srº
Capitão Antônio de Souza Souza, Maria Hypolito
de Vasconcelos, Alexandre Mendes de Oliveira, Antônio
José Pacífico de Sá, Manuel Pedro de França, Joaquim
Grillo de Barros, Heitoroniro Cirio da Silva, José José
dos Nautas, Salustino Braga e Floriano Joaquim Soares
Dr. Francisco Accioly R. da Costa, Comendador dos in-
fressados acima e Cel. José Esteves da Sil-
va Adjunto do Procurador da República ad-huc,
para comparecerem hoje, n' hora do juiz
Brasileiro, para ter fôrma de fôrma
seu acionamento.

6º fevereiro é verdade edba JF.

Em 17-3-922

Procurador

76

Termo de rectificação

Aos vinte e sete dias do mês de Março de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade
capital de Paranaíba, o Fazendeiro Capitão
municipal Bragança, ali presente o Cel.
Alípio Correia dos Santos Primeiro Apur-
ador do Instituto do Juiz Federal,
comigo Escrivão ad-hoc a facio nomeando
o Dr. Francisco Acioy Rockijue da Costa, Co-
nvidor aos interrogadores em reunião Cel. José
Estevão da Silva Adjunto do Procurador da
República ad-hoc, compõem o Capítulo
Autônomo de Lourenço Sanches, comandante
do corpo municipal Bragança, e pelo Juiz
foi exigido que fezida a promessa feita
de férias e fielmente rectificar o protesto
fazendo a Fazenda do mesmo ad-hoc em vir-
tude do encalhe a que foi o fizido; pe-
los meus o mesmo Capítulo receberam a dicha
promessa e declarou rectificar o protesto
referido que ficou fazendo parte do
diferente termo, para todos os efeitos
legais, pelo facto do encalhe e suas conse-
guências. E como nada mais disse nem
que foi permitido mandou o Juiz encerrar
o presente protocolo assinado En. Lourenço
Rockijue Escrivão ad-hoc o encerrei.

Alípio Correia dos Santos

Autônomo de Lourenço Sanches

Protocolo da Silva

Franclino Cláudio Rodrigues da Costa

Intendente

Em segui.

seguida, passou o mesmo Juiz a inter-
rogar o referido Capitão, tendo em vista
o Diário de bordo que lhe foi apresenta-
do, sendo respondido o seguinte: que se
chama Antônio de Souza Sancay, com
quarenta e dois anos de idade, casado,
natural de Mingo Sequeira, residente na Ca-
pitânia Federal, Capitão de Voo cargo
Comandante do vaivém nacional da Brin-
guera; que foi sacrificado perante este
Juiz o seu protesto a respeito da mu-
rividia offida pelo referido vapor, por
falta de violência de vento e mar, em
ainda de sume para descerreis do co-
rento; que em face das ditas circun-
stâncias o referido oficial ficou com a popa na
messa, ameaçando prejuízos maiores ou
perda total, feito que convocou o seu
personal, e com este e por unanimidade,
foi ditando modificarem-se as manobras
feitas depois do acidente, redelatá-las o
serviço de extoramento de água fazendo-
se inchimento na camisa de colete, pa-
ra evitá-la-se o dito risco na proxima
proxima, o que se conseguiu com êxito
os esforços; que essa medida foi bem acer-
tada, por isso que se obteve melho r fho.
Início de risco e alívio do risco de rei, que
adoptada assim o encalhe, beneficio do ma-
rio essa carga, foi feito o protesto que
era sacrificado para salvaguarda de to-
dos os interesses nos mesmos, não só pelo
medida adoptada como por suas consequen-

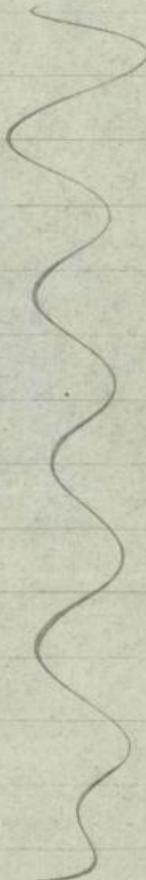
~~Will~~

consequências, o que se verificará provisoriamente neste juiz. E como muita maior parte
nem lhe foi permitido mandar o
juiz encerrar o presente me veio assi-
giado. Em Setor de Pochos Enviado ad-hoc o
encerramento.

Alm. C. dos Agudos
Antônio de Souza Lanches
^{Jurado do Juiz}
Francisco Estevão Rodrigues da Costa

Aventada

Aos vinte e sete dias de Março de 1922 nascida
cidadão e filho de Paranguai, o Dr. José da Silva
nacional Bragança, ahi presente o Col. M. J. P.
Gomes Soárez do Santo, Primeiro Suplente do
Instituto do Dr. Júlio Belchior, comissário Ex-
cruciar ad-hoc acerca nomeado o Capitão
Antônio de Souza Sanchez, acompanhado
de seu advogado Dr. Fernando Moreira Pin-
manas, o Col. José Estrela da Silva,
ad-junto do Procurador da República ad-hoc
o Dr. Francisco Soárez R. do Santo, Comandar
os interessados sujeitos, compreendendo os
particularmente constante da certidão recta, que fo-
ram collocados em fuga que uma vez desme-
dejamento da outra e foram repressos
pela fama que acima se vê! En Severo Soárez
Excruciar ad-hoc o encruzeiro



2

[Signature]

Primeria testemunha

Floriano Joaquim Gonçalves, com vinte e três anos de idade, paulista, natural de Capitais Federais, residente sahendo ser e esver, aos costumes d'esse nado, e sendo inscrito desse nro, o vapor Bragança de que elle é pito, soffreu terrarias no costado de forante, em quanto de minre para descerre do corrente, conforme qd' foi re-lactado neste juiz: na qualificacão do primeiro protesto, que em virtude da autorisação da propria, para o salvamento do mesmo e sua carga, foi resolvido encarregar o dito vapor, na praia Sojar onde se achava, depois qd' se haver passado uma camisa no rombo, qd' hir se fez, atendendo o encarregue de qd' o farundo no estofamento do pescoço do ro. Esta medida foi adoptada por todos de fôrdo e era a salvacão do vapor e seu engamento, qd' qd' se pôrta o concerto provisorio do vapor; que othonnreio não havia para o caso. Qd' qd' a sua hora o d. Curador de Arquitos foi repremido e pediu testemunha. Reproduzida qd': a camisa foi passada antes pelo encarregue, estando porem a propria amarrada fôr salvoqida. que se comissasse qd' si não tivesse permitido a salvacão do vapor, em vista da extensão do rombo. E como se havia mais dizer nem qd' foi prevenido nrombo o Juiz em pensar o que queresse qd' que me informado. Em depoimento Pochy Enrico o disse:

Alyas G. das Nautes

Fernando Joaquim Souza Vaz
Francisco Alves Rodrigues da Costa
Antônio de Sá e Sampaio
José Antônio da Gama
Fernando Alvaro Cunha

Segunda testemunha

Antônio José Pacifico de Almeida
sessenta e cinco anos de idade, lim-
peiro, casado, marítimo, natural do
Cerimantico residente no Rio de Janeiro,
sabe falar bem e escrever nos costumes da
seu local teria prestado a promessa legal,
e sendo imputado disse-me: que é primei-
ro macchinista do vapor nacional Bragança,
tendo fui de porto na rectificação do pro-
duto pelas marcas soffrida pelo mesmo
vapor; que em face dessas marcas, necessi-
taria se tornar ficar num caminho no mun-
do do costado de Foroeste, e em seguida o
encauche do mesmo vapor, medida em
imprensa chaves para salvagai do mesmo
e seu concerto; que o encauche foi feito em
fôrmas confeccões, e perdendo-se occasião op-
portuna para se concertar o costado em
nada, que dada a extensão do rombo ei-
simples comisa não permitiria o na-
vio viajar, nem mesmo manter se com
segurança; Dada a palavra aôr di Cor-
rido de Aurentei por este foi repreendido
e feita testemunha respondeu-me: o enca-
uche foi uma medida imprensidice;
que a necessidade de se livrar-se das

10

+ hábito de todo a sua carga; não suando Re-
não concerto somente se pudera' d'admirar per-
depois da vitória. E como nada mais ju-
dique nem que foi perpetuado mandou o Tu-
mulo e encerrou o precente peregrine asyj-
pado. Em Jeveri Pedro, Enciam ad-hoc
o encerrei.

Alyss. C. de Santa
Antonio José Pacifico de São

Francisco Alcides Rodriguez para Costa

Antônio de Sanya Sanches

Paschalino dos Reis

Vernayolo Albuquerque Quinazaria

Perceira testemunha

Manoel Pedro de França, com trinta e
nove annos de idade, fumante, casado,
marítimo, natural da Paralígia do
Norte, residente no Rio de Janeiro,
sabendo ser exercer as suas costumbres
desenvolvida, tendo pretendido si permane-
cesse e impunido disse-me: em virtude
das amarras soffridas pelo capo Braguer
e de que este é morto, se tornou im-
dispensável se passar uma comissão e
encarregar o mesmo capo, que era medida
se quer que a única e imprevedível
para a salvacão, que elle de poente praticou
tunim o declinido no protesto. Dando a Re-
spoa para o dr. Brumado de Barros que per-
este foi respondido a peleja testemunha fa-
zendo respostas; que as armas referidas fo-
ram recebidas em si noite do mês de junho
desde os do conuento; que o encarregue foi

reconhecidu como necessaria para o dade
farto; sive o conerto não se fôr de feito me
for determinado em Victoria. E como
vaidade mais disse nem que foi preguntado
do mandado o Juiz encarregou o juiz de To
meiro de designado. Em Scovi P.cto, Es.
Civai abh-hoc o vice-vice

Alyss. C. dos Santos

Manoel Pedro de França Ameral
Francisco Louys Radiffo de Costa
Antônio de Souza Sanches

+ José Lobo da Silveira Fernandes de Oliveira Guimaraes

Quarta testemunha

José Joaquim Egílio de Barros, com oim
pe oito annos de idade, fari leigo, ca-
sado, marítimo, natural de Alfonso, re-
sidente no Rio de Janeiro, sabendo
que o exercito não continha dñe nado,
tendo prestado a promessa legal e am-
bro impugnado tal se pôr, e' como ministro
do rei da província de Bragança assistiu o incidente,
sive tiveram pôr collocas uma camisa
de colarinho e fôr cassada fizer o exame
Re do mesmo mês - por quanto eram amigas
que as medicas recomendadas no caso, não
fôr sacrificia todo o declínio do protesto facto
di fardo. Dada a palavra ao dr. Encalho
de que este pôr este foi representado e
pelas testemunhas respeitado pôr o occi-
dente se dell na noite de quinze para

15
10/11/1941

deveres e que eram estes os meios das necessárias empreendida para salvacão da União. Economo-criada mais disse nem que foi permutado mandou o Juiz encerrar o presente processo arquivado.

Em Setor Peculiar Encerrado ad-hoc o encerrado.

José L. dos Santos

Joaquim Cipriano de Barros

François Séraphy Rodrigues da Costa

Witker de Souza Sanches

Fernando de Oliveira Guimarães

Quinta testemunha

José José dos Santos, convivente em comunidade, brancero, solteiro, nasc. na 1^a de Beira, marítimo, residente no Rio de Janeiro, sabendo fôr o sujeito acusado fôrre mala feita praticado a punir legal e impunido dizer-se que tendo a capa Branca de que esse é maior herói se fôrdo dizer que necessário se tornou figura uma comissão no contexto de fôrante e em qual o mesmo capaz, que essa medida se fôr para ser a única indispensável para a salvacão, que elle de respecto sacrificia fôrlo o devido do sujeito. Dada a palavra ao dr. Carvalho todo ausentes por este fôr representado e pela testemunha respondeu que as varas referidas foram necessárias em

arrimo de minne para derreteria do ex-
rente em virtude de forte temporal,
sue o encaixe foi reconhecido como
necessario p'ra todos de fondo; n're o
concerto só se fará depois que for
determinado em vitoria. E como mundo
mai' dire cem que foi permutado manda-
do o juiz encarar o presente preceito
assimiado. Em Devei: Rocília Encarnação
adv. juiz o encarri h. Alcides dos Santos
João José das Santos
Francisco Edmundo Rodrigues da Costa
Júlio de Vauza Sanches
José Estanislau da Silva
Fernando Alvaro Cunha

Sexta testemunha
Talitha Borges, com vinte um anos
de idade, branqueira, solteira, marilim
natural do Espírito Santo, residente
no Rio de Janeiro, tendo prestado
a promessa legal e juro dizer
que é moço de fondo do vapho Brá.
que sua sia mité de minne para
derreteria o referido vapho Daffena auraria;
que em consequencia foi necessaria p'ma
uma unica camisa no costado de falso este de
sim ego encaixar o mesmo no dia 19 de
recliga com a sua outura; que essa
medida se fez p'ra ser a unica p'ma rat-
heria; que est'lo ele p'ra o tempo de

12

clar os termos do protesto. Dada a justa. Re-
vira ao dr. Carvalho de Araújo que por este prego
foi respeitado e pela testemunha res-
pondida, que as avarias referidas foram
reclamadas na noite de quinta para de-
serra do concerto; que o encanilhe foi
recomendado como necessário para
fazer de fogo. E como racha maior
dessa rima que foi permitido mandar
o foguete encenado que saiu
assoprado. En. Sérvio Modo, Encenado
não provocou em fogo.

Hijos C. dos Santos
Talmílio Borges.

Franjico Alencar J. P. Rodrigues da Costa
Padre de Souza Sanches
Gostinhas das Libas
Fernando Albarrovia Pinheiro

Sexta testemunha

Helionorio Aguiar da Silva, convinte
quatro anos de idade, fumador, polhai-
ro, marítimo, natural e residente na Ca-
pitã Federal, Salvador, fez o encenado,
nos continentes desenhado, tendo presta-
do a promessa legal e impenetrável pro-
pósito fumista do vapor Bragança; que
na noite de quinta para sexta o re-
ferido vapor recebeu avarias decididas
grande temperatura que em virtude destas
facto indispensável se tornou passar
uma camisa no contado de fogo, e
também encanilhar o vapor que se achava

achava com a propria infusoria; elle
foi adoptada essa medida por ser a
única admitida no caso; elle elle
depoente ratificou todos os demais
termos do protocolo. Dada a palavra
ao delinuciado por ser adequadamente
eligió
De Dada a palavra ao Conselho de Fazenda.
Pergun-lhe, p'm este foi resposto e feito
que testemunha respondendo que: em duas
vras referidas foram acceitadas uma
noite de mil e quinze para dezessete; que
o encarregue foi reconhecido como vere-
sario p'm f.dos de farto. E comonuma
da vras disse nem que foi perguntaado
mandou o juiz encenar o plenário mil e
vinte e quatro. Em Deveri Nogueira, Criminoso
ad-hoclo emerj. &

Aleijio C. dos Santos
x Honorio Cirio da Silva
x Joaquim Alves y Rodriguez da Costa
Brothero de Souza Sanches
x Joaquim da Silva
Fernando Estrela Guimaraes

Citava testemunha
Manoel Hippolito de Vasconcellos con-
guenito das armas de idade, fuzileiro,
sobtenho, marítimo, natural e re-
sidente no Rio de Janeiro, sabendo
se e se não, nos costumes disser-
vada tenha prestado a promessa fe-
ita e inscrito aliás que é mil e

13
M. M.

imediatamente o capo naciona^l de Bragança
tendeu jaz de posto para a estação e do
posto pelas marcas offridas pelo
imperial capo, que em virtude dessas
marcas exprimindo se tornou pa-
nos uma canha de cocheiro no contacto do
forreto onde se encontrava o seu lo-
e em seguida o encalhe do mesmo
capo medida sua indirecção para
para ultrapassar o mesmo e ser con-
to; que o encalhe foi feito em tal
condição esperando-se o resultado op-
portuno para se concertar o contacto
avariado; medido o tamanho da can-
ha assim feita comissão não permitiu
nálio achar nem mesmo recenter-se
com segurança. Dada a palácio da Re-
Cidade de Braga, presente foi o per-
fumado e pela testemunha respondida
que o encalhe fazia medida incli-
sional; que a necessidade de desli-
vante o navio de toda sua carga
era exprimido que por parte dos
concertos armante se fodesse dividir
depois da vistoria. E como nálio mais
disse nem elle foi pergunta mandou
o nálio encenar o protesto que era e au-
gurado. Em Setúbal Procto Encarregado
ad hoc encalhe

Alm. G. dos Santos

Manoel Herculano de Vasconcelos

Francisco Alvaro Rodriguez de Cárdenas

Antônio de Souza Sanches

~~Fernando Alvaro Gómez~~

Nôna testemunha

Alexandre Mendes de Oliveira, com seu
centa e dois anos de idade, fariam,
nolleiro, marítimo, natural do Pará e
residente no Rio de Janeiro, na Lenda
fez escravo, nos costumes da sua nôada,
tendo prestado o prometido legal e cumpe-
rido disse que o primeiro piloto e locomo-
tor nacional Bragança tende foi presta-
do de fato pelo fabricante da pri-
meira presta pelo armazém das officinas
pelo mesmo valor; que em virtude des-
sa necessidade, necessário se tornou pensar
numa camisa de gofrar no costado de
fazocete, assim como adoptar o enca-
dile como única medida, aduziu que
não caso; que o encadile foi feito regu-
larmente e em suas conclusões esferum-
do-se occasião oportunidade para o con-
cretar o costado aspirado; que dada
a extensão do roubo, assumiu a curva
de não permitiria o roubo em fazer nem
permitem manter se com segurança. Dada
a a palavra do Dr. Barreto de Amorim
que este foi representado e pela tes-
temunha respondeu: que o encadile
foi medida urgente e insuficiente,
que a necessidade do assalto se o

14

navio da carga é tanto urgente.
E como nada mais disse nem fiz foi
propriedade mandar ofício encaminhar o
referido meu nome assinado. Em seu
Pacto Encarregado encaminhei.

Felipe G. das Santas
Alexandre Mendes & Oliveira

Tirâniao de Souza Rodrigues da Costa
Antônio de Souza Sanches
José Lira da Costa
Fernando Oliveira Quinara X

Conclusão

Aos vinte e nove dias de Maio de 1922, faço estes
autos conclusos ao Juiz Suplente. Em seu
Pacto Encarregado ad-hoc o encaminhei.

- Ch.

Remetedor - Exmo Sr. Dr. Juiz Federal
Paranaguá de Maio de 1922.
Felipe G. das Santas

Dato

Em aclarado seu prazo recebi este auto em ponto
do Juiz Suplente do seu Pacto Encarregado
ad-hoc o encaminhei.

Reverencia

Logo em segunda feira venha cláster auto no Exmo
Sr. Dr. Juiz Federal por intermédio do seu
digno Encarregado. Em seu Pacto Encarregado.

Cir

-Recibimientos-

Dois vinte e três dias do mês
de Maio de 1942, recebi, mi-
-gos, me foram entregues estes
contos, e fizeram este termo. Em
Ipatinga-Rio Pajes, Escrevi.
No dia 23 de Maio de 1942. (Ass)
H. M. M. -

Ley^{an}

Assento vinte e três dias do mês
de Março de 1922, faço estes
outros conselhos ao M. Juiz
Federal e faço este termo.

Em Ipoligero Lopes, Escr.^{te}
juramentado o escrivão. Deu.
Paulo Moreira, escrivão. Sub-
scritor.

Ley-



Pontos salvo.

J. 22 III 1922

O
Paráula

Portaria-

No mesmo dia supra dada
nossa me foram entregues
estes autos e faço estes termos.

Em Ipoligero Lopes, Escr.^{te}
juramentado o escrivão. Deu.
Paulo Moreira, escrivão. Subscritor.

Certifico que, nesta data,
espediu-se grana para pa-
garimento da Lotação Financeira
via, do que dou fi.

Curityba, 30 de Maio de 1922

O Escrivão

Ronaldo Mairan



1.ª COLLECTORIA FEDERAL EM CURITYBA

Imposto não Lançado

Exercício de 1922

N.º 18

Rs. 12\$5'00

A fls.

do livro caixa fia debitado o Snr. Collector.

Carlos Traucho da Loura
pela quantia de doze mil e 500 reais
recebida do Snr. Escrivão do Juiz Fazenda
proveniente 14% de 5.0.000,00, notando
os respectivos os montos
maioria que veio pelo
intero os responsáveis
Brasileiro

1.ª Collectoria das Rendas Federaes em Curytiba, 30 de Maio
de 1922

O Collector

O Escrivão

Carvalho de Oliveira

Envolvimentos do M. Juiz;

3000



Sellos de ... fls.:

9600



Col. n°

Os vinte e oito dias do mês de Maio
do ano de 1922, faço estes avisos con-
cluídos no M. Juiz Dr. Teodoro
Sal e faço este testem. Em São
Jorge Sópés, Exec. juizamento
do escrivão Dr. José M. M. da
mais 5, subsc.

Col.

Visto:

Julgo por sentença, a presentar
ratificá-la e postular sua túnica,
para que a mesma produza os
devidos efeitos. Se o instrumento
se perde. Cada. Cidae e Cada.

trinta e nove e mil novecentos
e vinte e oito.

José Baptista, Pá Doador

Ponto -

No mesmo dia sobre essa
morte me foram entregues
estes avisos e falei estes.
Em Iphigenio Lopes, Cere-
pissimamente o escrevi. E,
Paulo Maia - meu Antônio



Certifico que, nesta data,
intimei o Comendador
do Valso Bragone, por
toda contando dia sétimo
da proximida nestes avisos:
que o que acima fiz.

Lançabas, 20 de Março de 1922

O Es.

Paulo Maia

